

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 5.144, de 13 de março de 2002.

Regulamenta a Lei nº 1.123, de 13 de março de 2002, que cria, no âmbito do Município de Parnamirim, o Projeto de Construção da Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM no uso das suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Pró - Agenda 21 Local, com a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto de Construção da Agenda 21 Local de Parnamirim, criado pela Lei nº 1.123, de 13 de março de 2002, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas na Agenda 21 Local.

Art. 2º A Comissão Pró- Agenda 21 Local será composta como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, indicado pela respectiva secretaria;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento, indicado pela respectiva secretaria;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pela respectiva secretaria;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela respectiva secretaria;

V - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante dos órgãos federais com atuação direta no Município, indicado pelo respectivo diretor, chefe ou comandante;

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

VII - 01 (um) representante dos órgãos estaduais com atuação direta no Município, indicado pelo respectivo diretor, chefe ou comandante;

VIII - 02 (dois) representantes da sociedade civil;

IX - 02 (dois) representantes das instituições financeiras oficiais de crédito;

X - 01 (um) representante de entidade da classe patronal;

XI - 01 (um) representante de entidade da classe dos trabalhadores;

XII - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público Estadual;

XIII - 02 (dois) representantes de outras entidades representativas no Município.

§ 1º - A indicação para membro da Comissão de que trata este artigo será acompanhada do respectivo suplente e a nomeação caberá ao chefe do Poder Executivo, mediante portaria.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Pró-Agenda 21 Local exercerão suas atividades gratuitamente.

Art. 3º São atribuições da Comissão Pró-Agenda 21 Local;

I - propugnar pelos interesses do Município, em busca da sustentabilidade nos âmbitos local e mesorregional, de modo a nortear a elaboração do plano de ação;

II - organizar ou resgatar o diagnóstico socioeconômico-ambiental do Município e selecionar indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar de forma sistemática a situação das comunidades locais;

III - elaborar um plano de ação estratégico e operacional que contenha:

- a) contextualização;
- b) enfoque de desenvolvimento sustentável;
- c) caracterização do Município;
- d) visão de futuro;
- e) estratégias, objetivos e metas;
- f) definição de prioridades;
- g) identificação de projetos em andamento;
- h) definição dos meios de implementação;
- i) processos de implementação;
- j) monitoramento e avaliação.

PARNAMIRIM

MELHOR PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Parnamirim

IV – produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidade do Município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;

V – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

VI – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

VII – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no Município para a formulação de políticas públicas;

VIII – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

IX – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município sobre irregularidades porventura verificadas;

X – divulgar para a população todas as etapas e os resultados alcançados pelo Projeto de Construção da Agenda 21 do Município de Parnamirim;

XI – elaborar seu próprio Regimento.

Art. 4º Para garantir o envolvimento e a ampla participação de todos os setores da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação do Projeto de Construção da Agenda 21 Local, a Comissão pró – Agenda 21 Local de Parnamirim poderá criar grupos de trabalho temáticos, promover conferências municipais e apoiar todas as formas de organização de iniciativas comunitárias relacionadas com o Projeto de Construção da Agenda 21 Local.

§ 1º Os grupos de trabalhos temáticos, permanentes ou temporários, serão criados para prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios, a fim de orientar os trabalhos da Comissão Pró – Agenda 21 Local, podendo deles participar, além dos membros da Comissão Pró – Agenda 21 Local, técnicos e especialistas convidados, bem como pessoas que se relacionem com os temas.

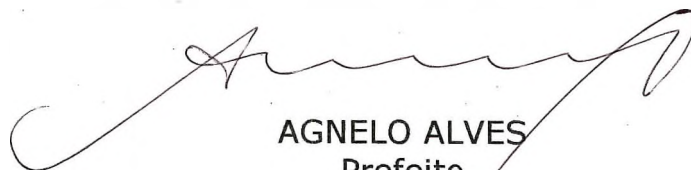
§ 2º Os integrantes dos grupos de trabalhos temáticos exercerão suas atividades gratuitamente.

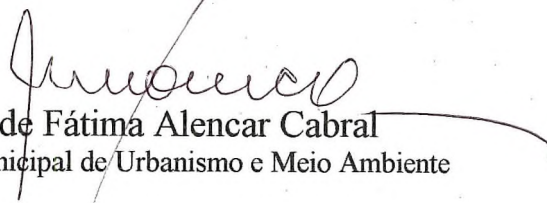
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 5º Os recursos necessários para o Projeto de Construção da Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Pró - Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim, 13 de março de 2002.


AGNELO ALVES
Prefeito


Maria de Fátima Alencar Cabral
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente